



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº	13052.000174/2005-21
Recurso nº	156.594 Voluntário
Matéria	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 2004
Acórdão nº	105-16.768
Sessão de	08 de novembro de 2007
Recorrente	INDUSTRIA DE CALÇADOS BLIP S/A
Recorrida	1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

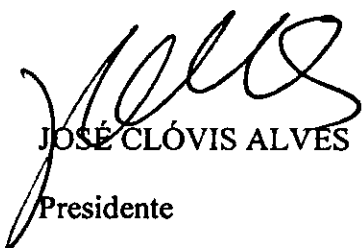
CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS - DATA
DO FATO GERADOR: 31/12/2003

Cabe ao Segundo Conselho de Contribuintes o
julgamento do processo relativo ao PIS.

Competência declinada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto
por INDUSTRIA DE CALÇADOS BLIP S/A

ACORDAM os Membros da QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, DECLINAR competência
para o Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.


JOSÉ CLÓVIS ALVES

Presidente


MARCOS RODRIGUES DE MELLO

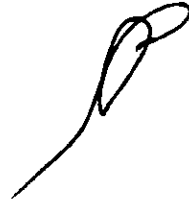
Relator

FORMALIZADO EM: 07 MAR 2008

D

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES, EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, ROBERTO BEKIERMAN (Suplente Convocado), WALDIR VEIGA ROCHA, MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (Suplente Convocado) e IRINEU BIANCHI. Ausente, justificadamente o Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO.

unten

A handwritten signature, possibly of the President of the Tribunal, consisting of a stylized, elongated loop.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário contra decisão da 1ª Turma da DRJ/STM que manteve lançamento de CSLL por considerar indevida compensação de valores credores de PIS, se na base de cálculo daquela contribuição não foram incluídos valores resultantes da cessão de créditos de ICMS a terceiros e do crédito presumido do IPI.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro MARCOS RODRIGUES DE MELLO, Relator

Analizando o regimento interno do Conselho de Contribuintes, verifico que cabe ao Segundo Conselho de Contribuintes o julgamento de processos relativos ao PIS. Esta Câmara tem considerado que a competência, em caso de compensação, fixa-se pela origem do crédito discutido e não pelo tributo que venha a utilizar este crédito para sua liquidação. Sendo o PIS de competência do 2º CC, voto no sentido do envio deste processo ao 2º Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2007.



MARCOS RODRIGUES DE MELLO

